

Lei nº 149/58

A Câmara Municipal de Guarapari,  
Decreta:

Art. 1º - Fica proibida a construção de prédios de mais de dois (2 pavimentos) (Terreo e Superior) nas áreas compreendidas entre a chamada "Serebentação" antiga Salina, seguindo a orla da praia, a direita, até a encosta do morro que separa a praia da "Areia Preta" da praia das "Pelotas", no centro urbano da cidade e nas orlas das demais praias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 19 de Dezembro de 1958

Joaquim Neves Filho

Presidente da Câmara  
Secretária da Câmara  
Bauriana Eliza de Oliveira